

PARECER CONCLUSIVO

I - identificação

Processo nº	órgão concedente: MUNICÍPIO DE SALTO		
Termo de Convênio - LEI MUNICIPAL 2919/2008			
Exercício	2018	Período:	01/01/2018 A 31/12/2018
Entidade:	Associação das Indústrias de Salto - ASSISA		
CNPJ:	57.049.009/0001-04		

Finalidade Estatutária:

Congregar as empresas industriais e de atividades correlatas e afins, patrocinando e promovendo os seus interesses e objetivos comuns; visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Salto; Representar as indústrias perante entes de direito público ou privado; colaborar com as entidades congêneres e afins, órgãos estatais ou paraestatais. Proceder a estudos e pesquisas de interesse de suas associadas e desses órgãos governamentais. Patrocinar e incentivar realizações de natureza econômica voltada para os seus objetivos e finalidades

Objeto:

Convênio entre a Prefeitura da Estância Turística de Salto, Senai e ASSISA com a finalidade de cooperação mútua, para a realização do programa de iniciação profissional do menor e do programa comunitário de formação profissional, através do repasse feito por este órgão público e administrada pela referida associação. O valor repassado é utilizado na manutenção dos cursos já existentes, e implantação de novos; criação e aperfeiçoamento dos laboratórios, aquisição e recuperação de maquinários e pagamento de despesas com o corpo docente.

II- Valor Total previsto:

natureza da despesa	valor empenhado	valor	nº documento Ordem de pagamento	saldo do empenho
		efetivamente transferido		
335041	R\$ 240.000,00	20.000,00	615/2018	220.000,00
		20.000,00	1927/2018	200.000,00
		20.000,00	3133/2018	180.000,00
		20.000,00	4579/2018	160.000,00
		20.000,00	6271/2018	140.000,00
		20.000,00	7791/2018	120.000,00
		20.000,00	9397/2018	100.000,00
		20.000,00	10711/2018	80.000,00
		20.000,00	12421/2018	60.000,00
		20.000,00	13680/2018	40.000,00
		20.000,00	14512/2018	20.000,00
		20.000,00	15724/2018	-
			saldo final	-

III-IV DATA DA PRESTAÇÃO / SANÇÕES/GLOSAS

DATA PRESTAÇÃO	SANÇÕES / POSSÍVEIS GLOSAS
15/02/2018	não houve aplicação de sanções e glosas
09/03/2018	não houve aplicação de sanções e glosas
09/04/2018	não houve aplicação de sanções e glosas
09/05/2018	não houve aplicação de sanções e glosas
08/06/2018	não houve aplicação de sanções e glosas
09/07/2018	não houve aplicação de sanções e glosas
10/08/2018	não houve aplicação de sanções e glosas
05/09/2018	não houve aplicação de sanções e glosas
10/10/2018	não houve aplicação de sanções e glosas
09/11/2018	não houve aplicação de sanções e glosas
07/12/2018	não houve aplicação de sanções e glosas
08/01/2019	não houve aplicação de sanções e glosas

V - devolução/ sanções e utilização em exercício subsequente;

A organização **não incorreu** em sanções pela falta de prestação de contas ou devida finalidade e ou apresentou vícios insanáveis, e **houve** devolução de recursos não aplicados, no montante de R\$ 82,99 (Oitenta e dois reais e noventa e nove centavos).

VI - compatibilização;

Declaramos a compatibilização e a adequação das despesas às normas vigentes, nos artigos XV e XVI da Lei de Responsabilidade Fiscal da Organização Associação das Indústrias de Salto - ASSISA, referente ao repasse do Convênio, previsto pela Lei nº 2919/2018 Do exercício de 2018.

VII - cumprimento das cláusulas pactuadas;

A Entidade conveniada cumpriu integralmente aos seus objetivos derivados da **Lei Municipal nº 2919/2008**. A Associação das Indústrias de Salto tem cumprido suas propostas de trabalho em consonância com as finalidades registradas na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, órgão Fiscalizador da Instituição do Município.

VIII - regularidade dos gastos;

Atestamos que a Organização atendeu integralmente ao **Plano de Trabalho e da Lei Municipal nº 2919/2008** e também aos itens exigidos na **Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**. Os acompanhamentos realizados durante o exercício em referencia foi objeto de ações aos cumprimentos das mesmas.

IX- da guarda dos documentos originais;

Constatou-se que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais e contém a identificação da Entidade beneficiária, do tipo de repasse, bem como o número, órgão, entidade repassador (a) a que se refere. Os mesmos deverão permanecer guardados na entidade pelo prazo de 10 anos, conforme a declaração apresentada na prestação de contas anual, devidamente assinada pelo representante oficial.

X- da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas

A organização apresentou as certidões negativas de **FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), **CND Federal** e de **Tributos Municipais**.

XI - principios de legalidade

Constatou-se que a Organização atendeu aos princípios da Legalidade, Impossibilidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, Motivação e Interesse Público.

XII - do controle interno

Tratam os autos da liquidação dos recursos referente aos EMPENHOS 533/2018 e 1750/2018 VALOR GLOBAL R\$ 240.000,00 repassados por meio do convênio estabelecido pela Lei 2919/2008, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, e com base no relatório de execução do objeto apresentado pela entidade, no parecer da secretária, contactou-se que estão presentes todos os elementos e formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014. Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através de servidor designado, e da Gestora do Convênio, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação do relatório apresentado pela entidade ou da prestação de contas. Assim, considerando que a gestora do convênio, manifesta pela aprovação do relatório de cumprimento do objeto e da prestação de contas, entende-se como suficiente para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho. Relativamente à aplicação financeira, verifica-se que os recursos foram regularmente utilizados, em conformidade com o Plano de Trabalho. Sendo estas as considerações, manifestamos a concordância da conclusão exarada pela unidade concedente, e consideramos a presente prestação de contas tanto do cumprimento do objeto como a financeira, como sendo regular. E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil. Controladora Geral do Município: Janaina de Castro - CPF: 278.137.278-19

XIII - da fiscalização

Houve fiscalização das prestações de contas apresentadas pela Associação das Industrias de Salto - ASSISA

XIV- do parecer final

Após conferência e análise da prestação de contas apresentadas pela Organização, conclui-se a correta aplicação dos recursos repassados na forma de Convênio previsto pela Lei Municipal nº 2919/2008 para a Organização, atendendo aos preceitos contidos na **Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, sendo aprovada pela Gestora Municipal.

Salto, 03 de Maio de 2018

Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo